



**RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP**

**JMS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Autos Recuperação Judicial nº 0002141-48.2013.8.24.0048**

**Verificado na data de 24/03/2026 até o ev. 1069**

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Recup.	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
26/04/21	520	AXA Corporate Solutions Seguros	Pedido de pagamento	Apresentar conta bancária a Recuperanda (ev.694)	Apresentar conta bancária para iniciar os pagamentos	-	Ordenado a AXA que apresente sua conta bancária	784		Informou dados bancários em ev. 862. ENCERRADA
04/05/21	521 e 598	UNIÃO	Pedido de pagamento	Requer manifestação da Recuperanda (ev.694)	Apresentaram proposta de parcelamento (702) o que foi confirmado pela UNIÃO (ev.756)	-	Para que as partes informe da composição	784		NO EV. 854 A UNIAO requereu a extinção do processo, ante o decurso do prazo de dois anos da concessão da RJ, por esvaziamento patrimonial. Aguarda-se nova manifestação juízo.
01/06/21	524	ATIVOS	Informou cessão de crédito do credor Banco do Brasil	Não se opôs (ev.694)	Requer B. Brasil se manifeste quanto ao pedido (ev.702)	-	Determinada a intimação do Banco Brasil para concordar com a cessão	784		No ev. 845 o Banco do Brasil informou acerca da cessão de créditos a empresa ATIVOS S.A e requereu a sucessão processual do cedente BANCO DO BRASIL S/A pela cessionária ATIVOS S.A.  Em ev. 884 a ATIVOS S.A reiterou o pedido de ev. 845.  Aguarda-se decisão do juízo quanto a cessão informada.  Em ev. 994 o Banco do Brasil requereu a intimação do AJ e da Recuperanda para se manifestarem acerca da cessão, bem como esclareceram como ficará a situação dos créditos.
13/07/21	525	UNIÃO	Possibilidade de penhora de 5% do faturamento	Possibilidade de composição (ev.694)	Composição sendo realizada (ev.702)	-	Informar se houve a composição, sob pena de análise da penhora	784		No ev. 694 informou a busca de composição, porém sem efetivação.
17/01/22	599	UNIÃO	Restituição de valores retidos indevidamente	Que a Recuperanda informe se repassou (ev.4694)	Requereu prazo (ev.702)	-	Concedido prazo	784		Esclareceu em ev. 849 acerca da decisão de ev. 784, informando que não há



										pendências sobre valores retidos e não repassados a união.
30/08/22	610	Banco Santander	Informar que já receberam seus créditos em composição com garantidor e requer exclusão da Recuperação	Não se opõe (ev.694)	Confirmam a composição e pagamento (ev.704)	-	Homologa o acordo e seja excluído da recuperação	784		ENCERRADO
26/05/23	685	KOMLOG	Informa não recebimento do crédito	-	Informou conhecimento acerca da quitação dos valores da empresa KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA.	-	-	-	-	Comprovado no ev. 857 o pagamento. Encerrado.
07/10/21	561	Juizado especial Bal. Piçarras	Autorização atos de constrição 0301433-17.2016.8.24.0048	-	-	-	Determina ao Ad. Judicial que remeta ofício a origem quanto ao prosseguimento da constrição	784		Remetido Notificação a origem para prosseguir com atos de constrição. ENCERRADO.
16/02/24	793	Mega Trade Serviços de Apoio Portuário Ltda	Informa estar habilitado e requer pagamento	-	-	-	-	-	-	Remetida Notificação ao Requerente para que envie a empresa Recuperanda sua conta bancária para início dos pagamentos, eis que vinculado o pagamento a remessa da conta. ENCERRADO
16/02/24	795	1ª Vara C. Penha	Sentença em habilitação de crédito 05001082-56.2021.8.24.0048, informando habilitação de Luciane Santos de Freitas da Silva	-	-	-	-	-	-	Lançado na relação de credores. ENCERRADO
07/03/24	802	1ª Vara C. Penha	Sentença em habilitação de crédito 0003703-58.2014.8.24.0048, informando habilitação de CELESC	-	-	-	-	-	-	Lançado na relação de credores. ENCERRADO.
12/03/2024	815	Recuperanda	Proposta de acordo de transação individual União Fazenda Nacional	Em ev. 869 a recuperanda requereu a dilação do prazo de 90 dias para informar sobre o andamento e/ou a conclusão das negociações.			O juízo deferiu a dilação do prazo requerido em ev. 869.	871		
				Novamente a recuperanda em ev. 886, requereu a dilação do prazo de 90 dias, pois a União			O juízo concedeu novamente a dilação do prazo requerido em ev. 886.	892		



				Federal não analisou o pleito formulado, de modo que o status continua sendo "em análise".						
24/04/2024	854	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Requeru a decretação da falência, por esvaziamento patrimonial.	Em ev. 924 manifestou-se informando a situação da transação individual do passivo federal com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, requerendo ao fim a intimação do AJ para se manifestar	Em ev. 929, manifestou-se pela intimação da Fazenda Nacional, para que informe o motivo de não haver analisado o pedido de transação tributária, pela recuperanda.	Em relação ao pedido de falência, requereu nova abertura de vista dos autos após manifestação das partes.	Determinou a intimação da UNIÃO para justificar o motivo de ainda não ter realizado a análise do pedido de transação individual.	937	-	UNIÃO, em ev. 949, manifestou-se informando que os pedidos de transação foram indeferidos por falta de juntada de documentos básicos. Ainda ressaltou que deve o devedor buscar outra modalidade de negociação disponibilizada pela PGFN no Portal REGULARIZE.
19/08/2024	878	1ª Vara do Trabalho de Itajaí	Ordem de Liberação de valores nº 1.0100100-46.2007/2024, determinando a transferência de valores de R\$ 593,78.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício a 1ª Vara do Trabalho de Itajaí, informando que os próximos valores devem ser liberados diretamente a recuperanda.  E o valor referente a esta ordem de liberação nº 1.0100100-46.2007/2024, já deve ser liberado a recuperanda, haja vista, pertencer a ela.
18/10/2024	883	1ª Vara da Comarca de Penha	Cumprimento de sentença – determinou a constrição para adimplir o crédito extraconcursal	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício a 1ª Vara da Comarca de Penha, informando que os pedidos de constrição de bens devem ser realizados nos autos em que tramitam as ações envolvendo os créditos extraconcursais, conforme decisão de ev. 784.
22/11/2024	887 e 888	Administrador Judicial	Apresentou Relatórios Mensais de Atividades (RMA) das Recuperandas.	-	-	-	-	-	-	-
17/01/2025	896	MEGA SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S/A	Informou que ainda não recebeu nenhum valor estabelecido no Plano, assim requereu a intimação da Recuperanda e do AJ.	Manifestou-se em ev. 906, informando que o credor apresentou os dados bancários para pagamento só em 14 de janeiro, assim, passará a receber os seus créditos na próxima parcela prevista para junho de 2025.	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando que entrando em contato com a empresa recuperanda, foi informado que o pagamento desse credor está previsto para ocorrer na data do próximo pagamento em julho de 2025.



10/02/2025	902 e 909	GARCIA EMBALAGENS LTDA	Informou que não recebeu as parcelas referente ao seu crédito conforme Plano de Rec. Judicial, assim requereu a intimação da Recuperanda para se esclarecer e comprovar o pagamento, e apresentou novamente dados bancários.	Informou em ev. 917 que já foram integralmente pagos os créditos, não devendo se falar em saldo devedor ou inadimplência e informou também um endereço de email para que esclarece demais dúvidas direto com a recuperanda.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício que em contato com a empresa recuperanda, a mesma informou que os créditos foram devidamente pagos e estará remetendo os comprovantes diretamente a credora.  A credora Garcia Embalagens LTDA, em ev. 920, impugnou a petição da recuperanda de ev. 917, pelo fato de que não apresentou comprovante de pagamento.  Em ev. 990, requereu a intimação da recuperanda para que apresente os comprovantes de pagamento do seu crédito.  Em ev. 1013, informou que a recuperanda comprovou extrajudicialmente o pagamento da integralidade dos valores devidos.  ENCERRADO
27/02/2025	916	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-	-
28/02/2025	917	Recuperanda	Informou a Garcia Embalagens LTDA, que já foram integralmente pagos os créditos, não devendo se falar em saldo devedor ou inadimplência e informou também um endereço de email para que esclarece demais dúvidas direto com a recuperanda.	-	-	-	-	-	-	-	Apresentou impugnação a petição da recuperanda de ev. 917, pelo fato de que não apresentou comprovante de pagamento.
28/02/2025	918 e 919	Administrador Judicial	Apresentou Relatórios Mensais de Atividades (RMA) das Recuperandas.	-	-	-	-	-	-	-	-
28/02/2025	920	GARCIA EMBALAGENS LTDA	Apresentou impugnação a petição da recuperanda de ev. 917, pelo fato de que não apresentou comprovante de	-	-	-	-	-	-	-	ENCERRADO.



			pagamento.							
02/04/2025	923	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
23/04/2025	924	Recuperanda	Manifestou-se informando a situação da transação individual do passivo federal com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, requerendo ao fim a intimação do AJ para se manifestar	-	Manifestou-se pela intimação da Fazenda Nacional, para que informe o motivo de não haver analisado o pedido de transação tributária, pela recuperanda.	Em relação ao pedido de falência, requereu nova abertura de vista dos autos após manifestação das partes.	Determinou a intimação da UNIÃO para justificar o motivo de ainda não ter realizado a análise do pedido de transação individual.	937	-	UNIÃO, em ev. 949, manifestou-se informando que os pedidos de transação foram indeferidos por falta de juntada de documentos básicos. Ainda ressaltou que deve o devedor buscar outra modalidade de negociação disponibilizada pela PGFN no Portal REGULARIZE.
14/05/2025	928	MOTORMAC RENTAL - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S. A	Pedido de habilitação de procurador nos autos.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando acerca do entendimento do juízo quanto ao cadastramento de procuradores nos autos da recuperação judicial, conforme decisão de ev. 784.
16/05/2025	929	Administrador Judicial	Manifestou-se pela intimação da Fazenda Nacional, para que informe o motivo de não haver analisado o pedido de transação tributária, pela recuperanda.	-	-	-	-	-	-	-
02/06/2025	932	Vara Estadual de Direito Bancário 5098341-19.2024.8.24.0930	Ofício requerendo informações acerca do crédito (CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº 2012081030105011000029 - BRW 000004 8628 - no valor nominal de R\$ 3000.000,00), se foi abrangido no plano de recuperação.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício a origem informando que a cédula encontra-se habilitada na recuperação judicial.
03/06/2025	933/934	2º Juizado Especial Cível da Comarca de Blumenau 5011001-92.2021.8.24.0008	Ofício para penhora nos autos no valor de R\$ 27.013,06	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando acerca do entendimento do juízo quanto aos pedidos de penhora/construção nos autos da recuperação judicial, conforme decisão de ev. 784.
10/06/2025	935	BANCO DO BRASIL S A	Pedido de habilitação de procurador nos autos.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando acerca do entendimento do juízo quanto ao cadastramento de procuradores nos autos da recuperação judicial, conforme decisão de ev. 784.



16/06/2025	936	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
17/06/2025	937	Juízo	Determinou a intimação da Recuperanda, diante das alegações apresentadas pela UNIÃO pedindo a falência. Determinou a intimação da UNIÃO para justificar o motivo de ainda não ter realizado a análise do pedido de transação individual. E ainda intimou o AJ para apresentar orçamento detalhada a fim de fixação de sua remuneração.	A recuperanda se manifestou em ev. 951, pelo indeferimento do pedido de falência pelo feito pela UNIÃO.	Ev. 950 apresentou orçamento para sua remuneração, conforme determinado pelo juízo.	Manifestou-se pelo deferimento do pedido da UNIÃO de ev. 525, para que seja efetivada a penhora de 5% do faturamento bruto das recuperandas em favor da Fazenda Nacional. Em relação ao pedido de falência, requereu nova abertura de vista dos autos após manifestação das partes				UNIÃO, em ev. 949, manifestou-se informando que os pedidos de transação foram indeferidos por falta de juntada de documentos básicos. Ainda ressaltou que deve o devedor buscar outra modalidade de negociação disponibilizada pela PGFN no Portal REGULARIZE.
30/06/2025	949	UNIÃO	Manifestou-se informando que os pedidos de transação foram indeferidos por falta de juntada de documentos básicos. Ainda ressaltou que deve o devedor buscar outra modalidade de negociação disponibilizada pela PGFN no Portal REGULARIZE.	-	-	Manifestou pelo indeferimento, do pedido de convação em falência formulado pela União; ev. 989.	Indeferiu o pedido do AJ e do MP, devendo as recuperandas promover o parcelamento dos débitos tributários diretamente perante a União, por meio dos canais administrativos competentes, bem como afastou o pedido de convação em falência formulado pela União;	995	-	-
07/07/2025	950	Administrador Judicial	Apresentou orçamento para sua remuneração, conforme determinado pelo juízo.	Manifestaram-se não se opondo ao orçamento apresentado pelo AJ.	-	Manifestou pela homologação da proposta de honorários da Administração Judicial. ev. 989.	fixou a remuneração do AJ em 2,5%.	995	-	-
07/07/2025	951	Recuperanda	Manifestou-se pelo indeferimento do pedido de falência pelo feito pela UNIÃO.	-	-	Manifestou pelo indeferimento, do pedido de convação em falência formulado pela União; a fixação de um prazo para que as recuperandas comprovem a regularização de	Indeferiu o pedido do AJ e do MP, devendo as recuperandas promover o parcelamento dos débitos tributários diretamente perante a União, por meio dos canais administrativos competentes, bem como afastou o pedido de convação em falência formulado pela União;	995	-	-



						seu passivo fiscal; ev. 989.				
10/07/2025	953	Ministério Público	Manifestou-se pelo deferimento do pedido da UNIÃO de ev. 525, para que seja efetivada a penhora de 5% do faturamento bruto das recuperandas em favor da Fazenda Nacional. Em relação ao pedido de falência, requereu nova abertura de vista dos autos após manifestação das partes.	-	-	-	Indeferiu o pedido do AJ e do MP, devendo as recuperandas promover o parcelamento dos débitos tributários diretamente perante a União, por meio dos canais administrativos competentes, bem como afastou o pedido de convalidação em falência formulado pela União;	995	-	-
17/07/2025	966	Ofício  VARA DO TRABALHO DE NAVEGANTES autos nº 0000163-84.2019.5.12.0056	Ofício informando acerca de bloqueio de valores via SISBAJUD da Recuperanda.	-	Apresentada resposta na manifestação qual acompanha esse relatório.	-	-	-	-	-
22/07/2025	968	Ministério Público	Requereu nova abertura de vista após manifestação da recuperanda acerca do ev. 950.	-	-	-	-	-	-	-
22/07/2025	969	Recuperanda	Requereu a concessão de prazo de 10 dias, para apresentar documentação comprobatória referente ao ev. 920. E requereu o indeferimento dos pedidos formulador pela UNIÃO.	-	-	-	-	-	-	-
30/07/2025	971, 972, 973, 974, 975, 976	Administrador Judicial	Apresentou Relatórios Mensais de Atividades (RMA) das Recuperandas.	-	-	-	Ciência	995	-	-
30/07/2025	977	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca da do pedido de transação realizado pela recuperanda com a UNIÃO, e também quanto ao encerramento do processo de recuperação.	-	-	-	Indeferiu o pedido do AJ e do MP, devendo as recuperandas promover o parcelamento dos débitos tributários diretamente perante a União, por meio dos canais administrativos competentes, bem como afastou o pedido de convalidação em falência formulado pela União;	995	-	-
11/08/2025	985	Recuperanda	Manifestaram-se reiterando a parte final da manifestação do ev. 969.	-	-	-	-	-	-	-
18/08/2025	989	Ministério Público	Manifestou pelo indeferimento, do pedido	-	-	-	-	-	-	-



			de convolação em falência formulado pela União; a fixação de um prazo para que as recuperandas comprovem a regularização de seu passivo fiscal; e a homologação da proposta de honorários da Administração Judicial							
18/08/2025	990	GARCIA EMBALAGENS LTDA	Requeru a intimação da recuperanda para que apresente os comprovantes de pagamento do seu crédito.	-	-	-	-	-	-	ENCERRADO.
20/08/2025	991	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Pedido de habilitação de procurador nos autos.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando acerca do entendimento do juízo quanto ao cadastramento de procuradores nos autos da recuperação judicial, conforme decisão de ev. 784.
26/08/2025	993	1ª Vara da Comarca de Penha  5003228-39.2024.8.24.0089	Ofício informando acerca de penhora.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando acerca do entendimento do juízo quanto aos pedidos de penhora/construção nos autos da recuperação judicial, conforme decisão de ev. 784.
23/09/2025	995	Juízo	Indeferiu o pedido do AJ e do MP, devendo as recuperandas promover o parcelamento dos débitos tributários diretamente perante a União, por meio dos canais administrativos competentes, bem como afastou o pedido de convolação em falência formulado pela União; indeferiu o pedido das recuperandas de suspensão da penhora do faturamento; fixou a remuneração do AJ em 2,5%. Acerca do encerramento da recuperação judicial, determinou a intimação do AJ para apresentar o relatório circunstanciado.	-	-	-	-	-	-	-
25/09/2025	1005	Vara de Execução Fiscal Estadual  5015600-	Ofício informando acerca de penhora.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando acerca do entendimento do juízo quanto aos pedidos de penhora/construção nos autos



		29.2021.8.24.0023								da recuperação judicial, conforme decisão de ev. 784.
29/09/2025	1006	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
08/10/2025	1008	Cartório	Guia de recolhimento de custas judiciais.	-	-	-	-	-	-	-
08/10/2025	1010	Cartório	Comprovante de recolhimento de custas judiciais.	-	-	-	-	-	-	-
10/10/2025	1012	Administrador Judicial	Informou que sobre a sua remuneração, foi realizado um parcelamento da dívida, junto a recuperanda, dando-se assim por satisfeito perante esse Juízo o valor devido; Informou acerca das devidas respostas aos ofícios nos autos; Devido a recuperanda não ter consolidado os pagamentos em relatório até o final do mês de setembro, requereu prazo para apresentar o relatório final.	-	-	-	Deferido o pedido de prazo.	1020	-	-
10/10/2025	1013	GARCIA EMBALAGENS LTDA	Informou que a recuperanda comprovou extrajudicialmente o pagamento da integralidade dos valores devidos.	-	-	-	-	-	-	ENCERRADO.
24/10/2025	1017	BANCO BRADESCO S/A	Requeru a intimação da recuperanda para que apresente os comprovantes de pagamento do seu crédito.	-	-	-	-	-	-	-
14/11/2025	1020	Juízo	Deferiu o pedido do AJ para dilação do prazo para apresentação do relatório final.	-	-	Manifestou pelo aguardado da apresentação do relatório final pelo AJ; A intimação das Recuperandas para que se manifestem sobre a alegação de inadimplemento formulada pelo	-	-	-	-



						Banco Bradesco S/A; E após o seja renovada a vista para manifestação conclusiva acerca do cumprimento do plano e do encerramento da recuperação judicial.				
16/11/2025	1022	Ministério Público	Manifestou pelo aguardado da apresentação do relatório final pelo AJ; A intimação das Recuperandas para que se manifestem sobre a alegação de inadimplemento formulada pelo Banco Bradesco S/A; E após o seja renovada a vista para manifestação conclusiva acerca do cumprimento do plano e do encerramento da recuperação judicial.	-	-	-	-	-	-	-
28/11/2025	1025	Administrador Judicial	Apresentou Relatório Circunstanciado da Execução do Plano pela Recuperanda, bem como Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	Ev. 1056, após manifestação da recuperanda, requereu nova vista, quanto ao relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (1025).	-	-	-	-
17/12/2025	1039	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
18/12/2025	1040	Recuperanda	Em relação a manifestação do banco Bradesco de ev.1017 e manifestação do AJ de ev.1025, requereu prorrogação de prazo.	-	-	-	-	-	-	-
21/01/2025	1048	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-



30/01/2025	1050	FERNANDA MAIARA STAEHR BLAU	Pedido de habilitação de procurador nos autos.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando acerca do entendimento do juízo quanto habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial, conforme decisão de ev. 784.
05/02/2026	1051	Recuperanda	Em relação a manifestação do banco Bradesco de ev.1017 e manifestação do AJ de ev.1025, requereu prorrogação de prazo.	-	-	Ev. 1056, após manifestação da recuperanda, requereu nova vista, quanto ao relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (1025).	Indeferido o pedido de prazo da recuperanda.	1059	-	-
11/02/2026	1056	Ministério Público	Após manifestação da recuperanda, requereu nova vista, quanto ao relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (1025).	-	-	-	-	-	-	-
25/02/2025	1058	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
12/03/2026	1059	Juízo	Indeferiu o pedido de prazo da recuperanda de ev. 1051; Informou novamente que não serão processados pedidos de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial.	-	-	-	-	-	-	-
24/03/2026	1069	Ministério Público	Requereu a intimação das recuperandas para: <ul style="list-style-type: none"> <li>• apresentarem comprovantes de pagamento exigidos pelo Banco Bradesco S/A (ev.1017)</li> <li>• esclarecerem e comprovarem as medidas adotadas para a quitação das parcelas devidas aos credores listados como "sem dados bancários" no relatório do AJ (ev.1025)</li> </ul>	-	-	-	-	-	-	-



**RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP**

**JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Autos Recuperação Judicial nº 0002141-48.2013.8.24.0048**

**Verificado na data de 24/03/2026**

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
19/02/2024	5000065-76.2024.8.24.3605	EMIR FELIX MOSER	714.885.459-87	(III) R\$ 109.979,36	Requeru a habilitação de crédito decorrente do não pagamento de pescados, referentes a 8 cheques sem fundos.		Pugnou pelo indeferimento da habilitação de crédito, tendo em vista o valor dos créditos nos cheques já compõem a Relação Credores.		Manifestou-se entendendo que não deve ser acolhida a presente habilitação de crédito, haja vista, a prescrição dos 8 cheques apresentados.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção.	Sim	43	Sim	<p>Julgado improcedente o pedido inicial.</p> <p>Interpôs-se recurso de Apelação pelo requerente e Contrarrazões à a Apelação pela recuperanda.</p> <p>Recurso não conhecido devido a falta de preparo recursal.</p> <p>Aguardando transito em julgado.</p>
30/09/2021	5004619-60.2021.8.24.0048	QUEIPACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	22.171.734/0001-76	R\$ 18.672,96	Requeru a habilitação de crédito conforme certidão de habilitação de crédito expedida nos autos n. 5011001-92.2021.8.24.0008		Manifestou-se para que fosse indeferida a habilitação na extensão dos valores excedente à limitação de juros e de correção monetária. E requereu que o habilitante apresentasse planilha de cálculo.		Apresentou manifestação indicando que deve ao habilitante proceder ação própria para o recebimento do seu valor, e que a presente habilitação deve ser extinta.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação.	Sim	53	Sim	<p>Extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, qual apresentou-se Embargos de Declaração que por fim foram rejeitados. Em seguida as Recuperandas apresentaram Contrarrazões aos Embargos de Declaração. Em despacho de ev. 137 o juízo rejeitou os</p>



														Embargos de Declaração.
01/03/2021	5000921-46.2021.8.24.0048	MARIELLE GUERISMA	800.663.189-12	(I) R\$ 26.074,79	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Requeru a intimação da requerente para que readeque a habilitação, com a observância da limitação legal de juros e de correção monetária.		Apresentou manifestação indicando que deve ao habilitante proceder ação própria para o recebimento do seu valor, e que a presente habilitação deve ser extinta.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação.	Sim	85	Sim	Extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, qual interpôs-se recurso de Apelação que julgou- se prejudicado por desistência. Interpôs- se Agravo de Instrumento, qual aguarda julgamento. Houve desistência do recurso, assim julgou- se prejudicado o recurso.
02/09/2014	0300214-37.2014.8.24.0048	BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03	R\$ 127.151,61	Requeru o reconhecimento do crédito decorrente de CCB.					Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção.	Sim	101	Sim	Julgou-se extinto a ação sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse processual. Interpôs- se Embargos de Declaração qual restou rejeitado, assim interposto Agravo de Instrumento, qual decidiu-se dar provimento condenando a parte agravada/impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários. A recuperanda ingressou com cumprimento de sentença.
31/10/2014	0003701-88.2014.8.24.0048	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$ 201.575,60	Apresentou manifestação de divergência de crédito, devido ao lançamento errôneo do valor do crédito e classe do credor.		Requeru a improcedência da impugnação haja vista a inexistência dos créditos cedidos.		Requeru renovação do prazo de análise do pedido após a manifestação das Recuperandas e caso haja silêncio por parte das Recuperandas, não	Manifestou-se pelo indeferimento da impugnação de crédito, devendo os valores do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras	Sim	119	Não	Julgou-se extinto a ação sem resolução do mérito, diante da intempestividade da impugnação. Em sequência o habilitante interpôs agravo de instrumento, qual



									se opõe a habilitação de crédito.	Avenças n. 1161609/13, e os valores da Cédula de Crédito Bancário n. 41461/12, serem incluídos na Recuperação Judicial como crédito quirografário				aguarda-se julgamento.
13/08/2020	5003894-08.2020.8.24.0048	PAULO CESAR DA CUNHA TAVARES	743.680.019-15	(I) R\$ 41.517,00	Requeru habilitação de crédito decorrente de indenização danos materiais.		Manifestou-se concordando com pedido de habilitação do crédito, apenas requerendo a limitação dos juros e correção monetárias dos valores a serem habilitados.		Manifestou concordando com o pedido de habilitação do crédito na classe trabalhista, apenas requerendo as devidas adequações aos cálculos apresentados.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não há necessidade de sua intervenção, e não se opõe ao pedido habilitação.	Sim	64	Sim	Julgou-se extinto a ação sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse processual. Interpôs-se Agravo de Instrumento qual foi decidido por não conhecer o recurso.
25/06/2025	5000503-60.2025.8.24.0536	DEGRAUS ANDAIMES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S.A.	57.764.763/0001-26	R\$ 25.602,30	Requeru habilitação de crédito decorrente de locações não pagas.	R\$ 25.493,71	Concordou com o pedido de habilitação de crédito, porém informou incoerência no cálculo e valor apresentado e assim, apresentou o que entende correto.	R\$ 25.493,71.	Manifestou-se concordando com a habilitação de crédito, mas com o valor corrigido da mesma forma que a recuperanda.	Concordou com a habilitação do crédito do mesmo modo que a recuperanda e o administrador judicial, sendo no valor de \$ 25.493,71.	Sim	37	Sim	Acolhido o pedido e determinada a habilitação do crédito em favor de LOXAM DO BRASIL SA no valor de R\$25.493,71, na classe dos credores quirografários.